

Título:	6. Administradoras de consórcio
Capítulo:	11. Aumento de capital
Seção:	40. Instrução do processo
Subseção:	10. Aspectos gerais

Instrução do processo

1. Compõem a instrução do processo de aumento de capital social (Circ. 3.433/2009, art. 27, VI; Circ. 3.180/2003, art. 3º, II, h; Circ. 3.215/2003, art. 1º, caput; Circ. 3.941/2019, art. 1º e art. 2º, § 1º):
 - a) a inclusão, no Unicad, dos dados de alteração do capital social, conforme Sisorf [6.11.40.20](#);
 - b) a remessa, por meio do Sistema de Transferência de Arquivos (STA), de arquivo eletrônico contendo o estatuto ou o contrato social contemplando o aumento de capital deliberado, conforme Sisorf [6.11.40.30](#);
 - c) a transmissão, por meio do STA, do mapa de composição de capital, caso tenha ocorrido mudança na composição societária, conforme Sisorf [6.11.40.32](#);
 - d) a apresentação, junto ao componente do Deorf ao qual está vinculada a sede da instituição, conforme Sisorf [3.4.30.12](#), da documentação relacionada no Sisorf [6.11.40.40](#).
2. O processo só é considerado completamente instruído quando, além da apresentação de toda a documentação necessária, as informações mencionadas na alínea "a" do item anterior estiverem integralmente registradas no Unicad (Circ. 3.180/2003, art. 2º).
3. O prazo máximo para a instrução do processo é de trinta dias, contados da data da deliberação societária (Circ. 3.433/2009, art. 27, § 2º).
4. O Banco Central do Brasil, na análise de processo de aumento de capital em espécie, ao verificar a origem dos recursos destinados à subscrição do mencionado aumento, pode exigir a apresentação de documentos e informações complementares com vistas à comprovação do cumprimento dessa formalidade, nos casos em que julgar necessário (Circ. 3.433/2009, art. 8º, V, e art. 17, I).
5. No caso de aumento relevante de capital em moeda corrente, assim considerado aquele que esteja relacionado a alteração de natureza estratégica e/ou operacional da sociedade, deverá ser apresentada, na instrução do processo, justificativa fundamentada da operação.

Título:	6. Administradoras de consórcio
Capítulo:	11. Aumento de capital
Seção:	40. Instrução do processo
Subseção:	10. Aspectos gerais

6. Na análise de processo de aumento de capital, o Banco Central do Brasil poderá, ainda, solicitar quaisquer outros documentos e/ou informações adicionais que julgar necessários à adequada condução do processo (Circular 3.433/2009, art. 29, I).

7. Quando, além do aumento de capital social, tiverem sido deliberados outros assuntos que também dependam da aprovação do Banco Central do Brasil, a instituição deve complementar a instrução do processo levando em conta a regulamentação pertinente a cada um dos assuntos deliberados.

Documentos provenientes do exterior

8. Se houver documentos provenientes do exterior, deverão ser observados os procedimentos mencionados no Sisorf [3.4.30.50](#).